



Secretaria Municipal de Educação - SEMED,  
CNPJ de nº 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME  
End.: Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, Óbidos/PA  
CEP: 68.250-000

**CONTRATO N.º 005/2019/PMO/SEMED**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019/PMO/SEMED**

**Objeto: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural e de suas Organizações Com o objetivo de atender os alunos matriculados nas escolas públicas e privadas, conveniadas com o Poder Público Municipal de Óbidos/PA por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Creche, AEE, EJA, Pré-Escola, Quilombola, Fundamental E Ensino Médio), durante o exercício de 2019.**

**A Prefeitura Municipal de Óbidos-PMO/Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ de nº 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME**, sediada na Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, CEP: 68.250-000, representada neste ato pelo **Sr. JAIME COSTA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação – Decreto: 0531/2018, portador da Carteira de Identidade nº:1863445 4ª Via PC/PA e CPF nº:442.902.412-04, fone:93-99104-9705, e-mail:jaimecostadasilva2014@gmail.com, residente e domiciliado em Óbidos/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **DOMINGAS BARROS DE SOUSA**, fornecedora Individual, inscrita na Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP nº SDW0144014952681004190930, portadora do CPF nº 366.403.602-68, RG nº 2037926 PC/PA, Residente na Comunidade Curumu – Óbidos/PA – CEP 68250-000, Tel.: 93 99244-0816, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019/PMO/SEMED**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação é para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural e de suas organizações com o objetivo de atender os alunos matriculados nas Escolas Públicas e Privadas, conveniadas com o poder público municipal de Óbidos/PA por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Creche, AEE, EJA, Pré-Escola, Quilombola, Fundamental e Ensino Médio), durante o exercício de 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019/PMO/SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a



Secretaria Municipal de Educação - SEMED,  
CNPJ de nº 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME  
End.: Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, Óbidos/PA  
CEP: 68.250-000

legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ R\$ 4.116,00 (Quatro mil, cento e dezesseis reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total	
			Para 10 (dez) meses	Valor Unitário	Para o período de 10 (dez) meses	
1	Alface	Tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	Unid.	1200	R\$ 3,43	R\$ 4.116,00
<b>VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019</b>					<b>R\$ 4.116,00</b>	

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2525 – Fundo Municipal de Educação**

**12.361.0010.2.046 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE.**

**33.90.30.00 – Material de Consumo**

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:



**Secretaria Municipal de Educação - SEMED,**  
**CNPJ de nº 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME**  
**End.: Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, Óbidos/PA**  
**CEP: 68.250-000**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019/PMO/SEMED, pela Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**



Secretaria Municipal de Educação - SEMED,  
CNPJ de nº 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME  
End.: Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, Óbidos/PA  
CEP: 68.250-000

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará pelo exercício de 2019 a partir da data de sua assinatura até **31/12/2019**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Óbidos, Pa, 12 de junho de 2019

\_\_\_\_\_  
**JAIME COSTA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação – Decreto: 0531/2018

**Entidade Executora**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DOMINGAS BARROS DE SOUSA**

Fornecedora Individual

DAP nº SDW0144014952681004190930

Portadora do CPF nº 366.403.602-68, RG nº 2037926 PC/PA

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_